

PROSPETO DE PROJETO

QUALIFICAÇÃO PME,
Sistema de Incentivos PORTUGAL 2020

1. Proposta de Projeto

Projeto Individual Internacionalização PME, no âmbito dos Sistemas de Incentivos (SI) Portugal 2020

O sistema de incentivos tem como objetivo reforçar a capacitação empresarial das PME através do desenvolvimento dos seus processos de qualificação para a internacionalização, valorizando os fatores imateriais da competitividade, permitindo potenciar o aumento da sua base e capacidade exportadora.

1.1 Critérios de elegibilidade dos projetos

- a) O projeto deve ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos reparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.
- b) No caso da modalidade de candidatura projeto individual, ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura, as quais devem estar devidamente enquadradas numa proposta financeira sustentável do negócio desenvolvido pela empresa;
- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- d) Demonstrar o efeito de incentivo;
- e) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- f) Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional, e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- g) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- h) Não incluir as mesmas ações em projetos conjuntos e em projetos individuais;
- i) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI.

- j) No âmbito do apoio a ações de promoção internacional apenas poderão ser consideradas as ações desenvolvidas em novos mercados, entendendo-se como novos mercados aqueles que, relativamente ao ano pré projeto não registem vendas ou as mesmas representem menos de 10% do volume de negócios internacional, e aqueles que, apesar de mercados históricos para a empresa mas que, devido à sua dimensão, se demonstre a existência de um potencial de clientes a angariar em determinada região ainda não explorado fundamentado com base em fontes de informação públicas e creíveis. Esta condição não é aplicável aos projetos financiados pelo PO regional de Lisboa (investimentos na região NUTS II de Lisboa), PO regional do Alentejo (investimentos de micro e pequenas empresas na região NUTS II do Alentejo) e PO regional do Algarve (investimentos de micro e pequenas empresas na região NUTS II do Algarve).
- k) O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente Aviso é de 25 mil euros.
- l) Se o beneficiário tiver outra (s) candidatura (s) aprovada (s) nesta Tipologia de Investimento, a avaliação da candidatura submetida a este Aviso deve ter em conta os resultados contratados pelo beneficiário no projeto anterior.

Nota - O prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado, por um período máximo de um ano sendo que é penalizado em:

- 5% Das despesas afetas no primeiro trimestre;
- 10% Das despesas afetas no segundo trimestre;
- 15% Das despesas afetas no terceiro trimestre;
- 20% Das despesas afetas no quarto trimestre;

1.2 Critérios de elegibilidade dos promotores

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- c) Demonstrar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho
- d) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15;
- e) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da mesma tipologia de projetos, exceto para a modalidade de candidatura projetos conjunta.

1.3 Taxa, formas e limites de financiamento

a) O incentivo a conceder, é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 45% de incentivo não reembolsável, com exceção para os custos elegíveis de formação profissional, em que a taxa de incentivo é de 50%, acrescida das seguintes majorações:

- i) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;
- ii) Em 20 p.p. se o incentivo for concedido a micro e pequenas empresas.

PS: Para a zona de Lisboa, é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 40% de incentivo não reembolsável, com exceção para os custos elegíveis de formação profissional, em que a taxa de incentivo é de 50%.

1.4 Despesas elegíveis

1- Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

Aquisições para aplicação de novos métodos organizacionais:

- i) Equipamentos na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução da mesma;
- ii) Software relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- iii) Custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por projeto, com nível de Qualificação igual ou superior a VI, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução da mesma.
- iv) Custos com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, com limite de €5.000 por projeto;
- v) Estudos, diagnósticos e auditorias;
- vi) Custos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;
- vii) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- viii) Obtenção, validação e defesa de patentes e outros custos de registo de propriedade industrial;

2. Proposta de Serviços

Sendo esta tipologia de projetos bastante exigente do ponto de vista técnico, pela sua já vasta experiência em consultoria de projetos de investimento. Desta forma, propõe-se prestar apoio a este projeto de forma distinta da sua concorrência, acompanhando e assumindo a gestão, durante a execução de todo o projeto:

Fase I:

- I) Preparação de candidatura de acordo com os requisitos impostos pelos organismos em causa, e sua submissão;
- ii) Otimização do financiamento previsto para o projeto;

Fase II:

- i) Otimização do financiamento aprovado para o projeto;
- ii) Apoio à negociação/gestão do projeto IAPMEI;
- iii) Elaboração dos pedidos de reembolso;
- iv) Elaboração de relatórios de progresso de execução do projeto;
- v) Elaboração dos relatórios de pedido de pagamento;
- vi) Desenvolvimento dos pedidos de encerramento do investimento e projeto;
- vii) Acompanhamento da auditoria de encerramento.
- viii) Elaboração de relatório final de auditoria